



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 26/03/2024 16:48:42.750 - Mesa

PL n.976/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Instituí, no âmbito de todo País, o
“Chame o Apoio ao Autismo”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído, no âmbito de todo País, o canal de denúncias “Chame o Apoio ao Autismo”.

§ 1º – O canal de denúncias “Chame o Apoio ao Autismo” consiste em um serviço de atendimento telefônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, bem como para orientação sobre o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA.

§ 2º – O “Chame o Apoio ao Autismo”. poderá receber denúncias também através de meios virtuais, como sítios eletrônicos ou aplicativos de celular.

Art. 2º As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º O número de telefone do “Chame o Apoio ao Autismo”. será divulgado através de cartazes a serem afixados em todas as unidades de ensino e de saúde, públicas e particulares e nos sites oficiais dos órgãos públicos estaduais e federais.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa instituir um meio de denúncia “Chame o Apoio ao Autismo”, que consiste em um canal de atendimento telefônico especializado



para receber denúncias de maus-tratos e violações dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Além disso, o serviço visa fornecer orientações sobre o acesso a ações e serviços de saúde, buscando garantir uma atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA.

A proposta do “Chame o Apoio ao Autismo”. inclui a opção de receber denúncias por meio de plataformas virtuais, como *websites* e aplicativos móveis, com o intuito de facilitar o acesso e o registro das ocorrências. Desse modo, por meio de um canal de comunicação eficiente e seguro, será possível garantir que as vozes da comunidade autista sejam ouvidas e suas necessidades sejam atendidas de forma adequada.

Diante da importância desse tema, é fundamental agir prontamente na implementação desse serviço, contribuindo para a promoção da inclusão, garantia dos direitos e acesso a serviços de saúde de qualidade para as pessoas autistas.

Em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem passando por modificações adequadas a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias evitando, desta forma, constrangimentos e perturbações aos portadores de deficiência visual e suas famílias.

Portanto, a intenção é ampliar a condição social e a autonomia de inúmeras pessoas em nosso Estado. Incentivando assim, ainda, mais a condição de agirem de forma independente e consciente com relação aos seus direitos.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)

